



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO Nº 42/2025

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede à Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casado, portador da carteira de identidade n. MG 2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliado na Br 267, Km 173, Fazenda Biquinha Pão de Angu, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Eugênio do Nascimento, nº527, Aeroporto, na cidade de Juiz de Fora /MG inscrito CNPJ nº 12.165.920/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Anderson Sarchis Alves, portador do RG n M6650496, CPF nº 975.590.916-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório 99/2025 - Dispensa nº 31/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma geral e adequação predial para reparos e pequenas reformas de imóvel na região central de Lima Duarte, nos termos do artigo 75 inc III da Lei Federal 14133/2021:

Reforma geral e adequação predial no imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situado na região central do Município, conforme especificações no edital.	EXTENSÃO Conforme projetos em anexo
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA**, vencedora da Contratação direta por Dispensa nº 31/2025, receberá o valor de R\$ 153.883,94 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2 - Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamento de eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por conclusão de cada etapa e não por item, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e gestor do contrato.

4.2 - O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

4.3 - Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas para execução do objeto são oriundas de recursos do Município de Lima Duarte conforme dotação orçamentária a seguir:

4.4.90.51.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizado reajuste com base no índice INCC, ou outro específico para construção civil;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação deverão ser executado nos prazos abaixo conforme cronograma Físico-Financeiro de cada lote, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração:

Descrição	Prazo máximo:
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma geral e adequação predial no imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situado na região central do Município.	03 meses , contados a partir da autorização para início da obra

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4 - Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 9.5 - Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 9.6 - Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- 9.7 - Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- 9.9 - Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- 10.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz.
- 10.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 10.9 - Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.10 - Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- 10.11 - Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- 10.12 - Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 10.13 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.14 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 10.15 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- 10.16 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 10.17 - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- 10.18 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.19 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.20 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.21 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 10.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;

10.23 - Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;

10.24 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

10.25 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.26 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.27 - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

10.28 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

10.29 - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

10.30 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.31 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.32 - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;

10.33 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.34 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

10.35 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

10.36 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.37 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

10.38 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.39 - Cumprir integralmente as condições do Termo de Referência, ETP e demais memoriais e planilhas, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10.40 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;

10.41 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Fiscal de Contrato, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

10.42 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

10.43 - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

10.44 - Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos e Servidor da Prefeitura, Sra. Bianca Alves Vieira – Matrícula nº 6398

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidor da Prefeitura, Sr. Lutainer Junio Castro Lino Coelho – Matrícula nº 7028;

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitação@limaduarte.mg.gov.br

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes **elegem** o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lima Duarte/MG, 05 de Agosto de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI: 51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO SANTELLI: 51250349672
Dados: 2025.08.07 10:59:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

Elenice Pereira Delgado Santelli

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MICHEL PIPPA FERNANDES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinatura-digital>



AMX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]
CPF: 002.365.196-07

Nome: Thainara B.S. Lima
CPF: 139.414.656-60

Assessoria Jurídica Municipal: [Assinatura]

Gestor do Contrato: [Assinatura]